



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

EDITAL Nº. 198/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal das Licitações, torna público o Credenciamento de instituições com capacidade para acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração, conforme estipulado pela Portaria nº 369/2020 e orientações técnicas da Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e prazos constantes do Edital e demais anexos. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

EDITAL Nº. 198/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Busato, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte CREDENCIAMENTO:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições com capacidade para acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração, conforme estipulado pela Portaria nº 369/2020 e orientações técnicas da Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19.

1.2. A Instituição deverá ter espaço físico adequado que possa servir de alojamento do tipo quartos individualizados e outros coletivos, com leitos/camas disponíveis, com estrutura para higienização (banho, lavagem de roupas), cozinha para preparo de alimentos.

1.3. O número total de vagas que poderão ser contratadas é de até 1000 (mil), até 31 de dezembro de 2020, em atendimento às demandas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.4. O serviço será realizado nas dependências da instituição credenciada, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e respeitando as características do serviço de: acolhimento 24 horas para alojamentos do público a ser atendido, que haja estrutura pronta para leitos, banheiros, cozinha, espaço de convivência, local de higienização e banho.

1.5. O credenciado deverá atender a todas exigências previstas neste edital, no termo de credenciamento e demais anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município as instituições que executem atividades pertinentes ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste credenciamento, bem como na legislação pertinente.

2.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser enviados à Central de Atendimento Cidadão (CAC), através do e-mail: [atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br](mailto:atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br), em razão do estado de calamidade pública decretada pelo Município – Decreto nº. 70/2020. A CAC abrirá processo com os documentos e encaminhará à Comissão Permanente de Licitações (CPL), para análise dos documentos.

2.3.1. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, **até o dia 20/10/2020**.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, o interessado deve enviar à CAC (Central de Atendimento ao Cidadão), conforme item 2.3., informando o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

3.1.1. Ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.1.2. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº. 8.666/93.

3.1.3. Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Obs: As declarações dos itens 3.1.2. e 3.1.3, poderão ser no mesmo documento, conforme consta no modelo em anexo.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.4. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.5. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016;

3.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

3.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

3.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

3.1.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

3.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.11. Cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.12. Plano de Trabalho, compatível com a legislação vigente.

3.1.13. Alvará sanitário.

3.1.14. Alvará de licença de funcionamento atualizado.

3.1.15. Declaração (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de alojamento.

3.1.16. Declaração (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo (Assistente Social ou Psicólogo), devidamente registrado no Conselho Regional competente.

3.1.17. Prova de Inscrição da instituição, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

#### 3.2. Observações relativas aos Documentos

3.2.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

3.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

3.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.2.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

3.2.5. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem documentação de acordo com as exigências do item 3.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A CPL procederá na análise e julgamento da habilitação jurídica dos interessados, a qualificação técnica e classificação (pontuação técnica) será avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº. 5.069/2006.

4.3. As empresas habilitadas, serão classificadas com base na pontuação de 1 a 12 (de um a doze pontos) dos seguintes critérios:

1º Critério: Maior capacidade de atendimento;

- de 0 a 10 vagas: 01 ponto;

- de 11 a 20 vagas: 03 pontos;

- mais de 20 vagas: 05 pontos;

2º Critério: Análise dos atestados de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica para serviço socioassistenciais;

- 01 atestado: 01 ponto;

- 02 atestados: 03 pontos;

- acima de 02 atestados: 07 pontos.

#### 5. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1. Serviço de acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19.

5.2. A Instituição deverá ter espaço físico adequado que possa servir de alojamento do tipo quartos individualizados e outros coletivos, com leitos/camas disponíveis, com estrutura para higienização (banho, lavagem de roupas), cozinha para preparo de alimentos.

5.3. Os serviços serão realizados nas dependências da instituição credenciada.

5.4. Metodologia de Execução.

5.4.1. Os usuários serão identificados pela equipe da abordagem social, que fará o primeiro contato e a identificação da pessoa que necessita ser alojada ou remanejada do seu atual local de acolhimento, ou pessoa que se encontra em situação de rua, desabrigada, desalojada ou em situação de imigração, e encaminhará para o local do acolhimento.

5.4.2. O controle e a comunicação sobre os encaminhamentos deverão ser notificados pelas equipes de abordagem para a Diretoria de Proteção Social Especial/SMDS, que fará o controle e o monitoramento do serviço e do número de acolhidos.

5.4.3. A infraestrutura do local deverá dispor de recepção para triagem do público na chegada para o acolhimento.

5.4.4. Acolhimento da Pessoa em situação de rua ou imigrante:

5.4.4.1. O local servirá de acolhimento (hospedagem) noturno e diurno da população em situação de rua e imigrantes que por conta da pandemia do COVID 19 queiram sair dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

espaços de rua.

5.4.4.2. Não haverá durante o acolhimento atividades socioassistenciais, pois o intuito é oferecer acolhimento noturno e diurno.

5.4.4.3. Durante o dia, os acolhidos terão liberdade para sair do local e fazer suas atividades rotineiras ou permanecer no espaço, principalmente os usuários que estão em grupos de risco e que necessitam de distanciamento social orientado pela situação de pandemia.

5.4.4.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), fornecerá os alimentos in natura e fará o cardápio diário a ser preparado e servido na instituição. A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendem ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.

5.4.4.5. A credenciada deverá servir 4 (quatro) refeições diárias, preparadas no próprio local e servidas com as devidas medidas de segurança necessárias neste momento da pandemia.

5.4.4.6. Deverá oferecer também quartos com camas de solteiro ou beliches, com colchões e roupas de cama. As camas deverão estar separadas conforme os protocolos de saúde orientam. O local deverá ter banheiros masculinos e femininos e dispor de chuveiro quente. A SMDS fornecerá, a cada indivíduo encaminhado para o acolhimento, um kit de higiene e limpeza composto por materiais de higiene pessoal, um cobertor, um travesseiro e uma toalha de banho. O local também deverá dispor de armários individualizados para a guarda de pertences dos acolhidos, espaço apropriado para a lavagem de roupas pelos acolhidos, bem como dispor de áreas coletivas, onde os acolhidos poderão permanecer no horário diurno.

5.4.4.7. Se o acolhido não comparecer na instituição por 5 (cinco) dias consecutivos (com comprovação), a instituição deverá informar à equipe de acolhimento formalmente como forma de abertura de nova vaga.

## 6. DA QUANTIDADE E PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO

6.1. Alojamentos provisórios para adultos:

6.1.1. 100 (cem) vagas mensais voltadas à População em Situação de Rua;

6.1.2. 100 (cem) vagas mensais voltadas à Imigrantes e Refugiados;

6.1.3. 1.000 (mil) vagas totais até o dia 31 de dezembro de 2020.

6.2. O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, por pessoa.

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) falsidade ideológica;

b) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

c) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

d) inadequada prestação de serviços;

e) não apresentação de documentação exigida pelos Decretos 12/2013 e 196/2018;

f) extinção da instituição.

7.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

7.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

7.4. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá encaminhar pedido acompanhado de justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de interromper as atividades prestadas ao Município, à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), através do email: [atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br](mailto:atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br), que informará à Credenciada do número do protocolo do processo virtual.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), com a Assistente Social Maria Judite Ludwig, através do telefone: 3236-2706, ou email: [maria.ludwig@canoas.rs.gov.br](mailto:maria.ludwig@canoas.rs.gov.br).

8.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser enviados à CAC através do email: [atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br](mailto:atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br), em razão do estado de calamidade pública decretada pelo Município – Decreto nº. 70/2020. Horário para envio do email: das 9 horas às 17 horas, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1º e §2.

8.3 Recursos, caso interpostos, deverão ser enviados através do email: [atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br](mailto:atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br), em razão do estado de calamidade pública decretada pelo Município – Decreto nº. 70/2020. Horário para envio do email: das 9 às 17 horas, nos termos da Lei 8.666/1993.

8.4. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

#### 9. DO FORO

9.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

#### 10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e do cumprimento do Art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico adequado a realização do serviço de acolhimento e alojamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

Anexo VI - Ficha Cadastral.

MUNICIPIO DE CANOAS, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (12/08/2020).

Luiz Carlos Busato,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

EDITAL Nº. 198/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Este arquivo será disponibilizado no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)



EDITAL Nº. 198/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de Acolhimento de pessoas desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com a Lei nº 13.979/2020, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1. Serviço de acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19, com espaço físico adequado que possa servir de alojamento do tipo quartos individualizados e outros coletivos, com leitos/camas disponíveis, com estrutura para higienização (banho, lavagem de roupas), cozinha para preparo de alimentos.
- 1.2. Os serviços devem ser prestados exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea ‘b’, inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CREDENCIADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA, os seguintes valores mensais, conforme número de vagas adquiridas.
- 3.2 O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, por pessoa.
  - 3.2.1. O valor das vagas será reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº. 10.192/2001 e Decreto Municipal nº. 12/2013.
- 3.3. Estão incluídos no valor da vaga, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o cumprimento das disposições contidas no Decreto nº. 196, devendo a credenciada apresentar:

4.1.1. Nota fiscal/fatura;

4.1.2. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

4.1.3. Termo de Fiscalização, acompanhado da relação mensal de atendidos, aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018;

4.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Assegurar no acolhimento o provimento de suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas.

5.2. Possuir equipe mínima de acordo com o que for contratado, suas legislações e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais.

5.3. Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço.

5.4. A Credenciada deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelo usuário e sua respectiva família.

5.5. Solicitar e prestar informações sobre o acolhido para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, quando solicitado pelo Poder Judiciário sobre a situação do acolhido.

5.6. Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.

5.7. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.

5.8. A Credenciada deverá obrigatoriamente reportar ao Município de Canoas qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente aos responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Diretoria de Proteção Social Especial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1. Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

6.2. Pagar pelo serviço prestado pela Credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela credenciada.

6.3. Fornecer os alimentos em Natura e fazer cardápio diário a ser preparado e servido na instituição.

6.4. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço, inclusive realizando visita in loco e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

6.5. Prestar informações e fornecer documentos do acolhido, sempre que solicitado, justificadamente pela credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento será a contar de sua assinatura e terá seu término em 31/12/2020, sendo facultada sua prorrogação por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme autoriza o art. 4º H da lei 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que comunicará à credenciada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.1.1. Servidores indicados para fiscalização do contrato: Jalmirez Ramos da Silveira Junior (Fiscal), Educador Social, Matrícula: 101332 e Vanessa Soares Rehermann (Suplente), Assistente Social, Matrícula: 123695.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas;
- d) emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

9.1.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, sobre o valor mensal do contrato, atualizado monetariamente, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

9.1.3. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

9.1.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.4. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à credenciada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.5. Quando a credenciada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: 14.02.08.244.0045.2275.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.4300- 1771 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 45102/2020, e pelas disposições constantes da Lei 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte. (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020)

Luiz Carlos Busato,  
Prefeito Municipal

Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

EDITAL Nº. 198/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA EM PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/1993.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e / ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc, V, da Lei nº. 8.666/93 e art. XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

EDITAL Nº. 198/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE  
DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a  
instituição..... inscrita no CNPJ nº  
....., dispõe dos das **instalações, equipamentos** e do **peçoal  
técnico** adequados para a prestação de serviços de alojamento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 45102/2020

EDITAL Nº. 198/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL  
TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o (a) Sr. (a)  
....., será o (a) Responsável Técnico  
(a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da instituição

EDITAL Nº. 198/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI - FICHA DE DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

